



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
TERCEIRA PROMOTORIA DE MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO CULTURAL

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 007/2005
PIP nº 08190.015234/05-89

Aos 18 dias do mês de maio do ano de dois mil e cinco, na sede do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, perante a Promotora de Justiça **Dra. Marta Eliana de Oliveira**, compareceu o Sr. **LINALDO MIRANDA MALVEIRA ALVES**, brasileiro, solteiro, Advogado, OAB/DF nº 18.618, representando, por Procuração cuja cópia segue o PIP supra citado, a sociedade empresarial **CONVER COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.**, com sede à PLLS 310, bloco A/B, Brasília – DF, inscrita no CGC/MF nº 00.308.505/0001-45, cujos sócios e representantes legais são os Srs. **LAUDENOR DE SOUZA LIMEIRA** brasileiro, divorciado, comerciante, residente na SQS 102, Bloco I, Apto. 601, Asa Sul Brasília\DF, **ANTÔNIO JOSÉ MATIAS DE SOUZA** brasileiro, casado, empresário, residente a SHIS QL 10, Cj. 3, Casa 20, Lago Sul\DF, **ELSON CASCÃO** brasileiro, casado, empresário, residente SHIS QL 22, Cj. 2, Casa 19, Lago Sul\DF, e **LUIZ IMBROISI FILHO** brasileiro, solteiro, comerciante, residente no Setor de Mansões Dom Bosco Trecho 3, Cj. 3, Casa 2, Lago Norte\DF, doravante denominada

M. A.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

COMPROMISSÁRIA, a qual firma o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, em verdade título executivo extrajudicial, de conformidade com o disposto no § 6º do artigo 5º, da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985 e no artigo 585, inciso II e VII, do Código de Processo Civil:

- I) **Considerando** que, consoante se observa do Termo Circunstanciado nº 003\05 da Delegacia de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – DEMA, a **COMPROMISSÁRIA**, responsável pelo Posto Gasol Combustíveis, situado a QN 410\412 e a QR 410\412, Região Administrativa de Samambaia – RA XII, Distrito Federal, mantém, no referido posto, um poço artesiano que serve a um lava jato sem autorização ou outorga de uso de águas subterrâneas da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal -SEMARH;
- II) **Considerando** que a outorga de recursos hídricos já fora solicitada por sócio da **COMPROMISSÁRIA**, o Sr. **LAUDENOR DE SOUSA LIMEIRA**, conforme documento de fls. 16 do Termo Circunstanciado acima descrito;
- III) **Considerando** que o Laudo de Exame de Local de Danos ao Meio Ambiente nº 17330\03 do Instituto de Criminalística do Distrito Federal (fls. 18), embora não tenha constatado danos ambientais específicos, constatou que o uso indiscriminado e sem o devido controle do órgão ambiental competente para a outorga de recursos hídricos subterrâneos poderá causar danos futuros ao meio ambiente e ao abastecimento público de água com qualidade e em quantidade suficientes;

M A.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

- IV) **Considerando** que estão sujeitos a outorga de recursos hídricos a extração de água de aquíferos subterrâneos para consumo final ou insumo de processo produtivo (art. 12, II, da Lei Federal nº 9.433/97 que disciplina e instituiu a Política Nacional de Recursos Hídricos);
- V) **Considerando** a Lei Distrital nº 2.725, de 13 de junho de 2001, que instituiu no Distrito Federal a Política Distrital de Recursos Hídricos, bem como o seu Decreto Regulamentar nº 22.358, de 31 de agosto de 2001, que dispõe sobre a outorga de direito de uso de água subterrânea no território da Capital da República;
- VI) **Considerando** o princípio do Poluidor-Pagador e do Usuário-Pagador, definidos constitucionalmente pelo art. 225, §3º, da Carta Maior e infraconstitucionalmente pelo art. 4º, VII, da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981;
- VII) **Considerando** que a água é um bem público que, além de seu valor ecológico e social, também possui valor econômico como forma de racionalizar o uso desse recurso natural indispensável e limitado (art. 1º, I e II, da Lei Federal nº 9.433/97).

Assume a **COMPROMISSÁRIA**, sob cominação, a obrigação de adequar a sua conduta ao estabelecido pela legislação ambiental e de uso de águas subterrâneas, nos seguintes termos:

1. A **COMPROMISSÁRIA** fica obrigada a desativar o poço artesiano que serve o lava jato do Posto Gasol Combustíveis, situado a QN 410/412 e a QR 410/412, Região Administrativa de Samambaia – RA XII, Distrito Federal, até que o pedido de outorga e os critérios para a sua cobrança sejam avaliados pela SEMARH. Caso o pedido de outorga seja

M A



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

indeferido, fica a **COMPROMISSÁRIA** obrigada a lacrar o poço, observando-se para tal fim as normas técnicas aplicáveis;

2. A título de reparação pelo uso não autorizado da água, bem de domínio público e de relevante interesse à segurança e estabilidade social, fica a **COMPROMISSÁRIA** obrigada a doar, no prazo de 30 dias a contar da assinatura do presente Termo, aos cuidados do Chefe da Seção de Engenharia Legal e Meio Ambiente – SELMA, do Instituto e Criminalística da Polícia Civil do Distrito Federal e Territórios, um Micro Computador para Aplicações Básicas de Engenharia e Gráficas Básicas, com a seguinte configuração: Processador Intel Pentium 4 de 2,8 GHz, 1MB cachê – 512 MB DDR SDRAM – Disco Rígido de 80 GB, 7200 rpm – Placa Gráfica 64 MB – Unidade Combo CDRW 48x\24x\48x e DVD 16X – Ethernet compatível – Placa de áudio – Alto Falantes – Sistema Operacional MS Windows 2000\XP ou compatível – Unidade de Disquete 1,44 MB – Mouse 2 botões – Teclado ergonômico ABNT II, softwares instalados e configurados – CDs com programas de instalação de drivers – Manuais de todas as placas e softwares. A cópia da nota fiscal e o recebido da entrega do bem deverão ser juntados aos autos do PIP nº 08190.015234/05-89, e o original da nota fiscal deverá ficar com o Chefe da Seção de Engenharia Legal do Instituto de Criminalística.

O acordado no presente Termo será objeto de vistorias pela Secretaria de Perícias e Diligências do MPDFT a fim de constatar o cumprimento das obrigações.

M *A.*



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

E, por estarem assim combinados, firmam o presente compromisso, que após lido e achado conforme vai devidamente assinado e rubricado por todos os presentes.

Brasília, 18 de maio de 2005

Linaldo Miranda Malveira Alves
Procurador da Empresa Compromissária

LAUDENOR DE SOUZA LIMEIRA
Representante Legal da Empresa Compromissária

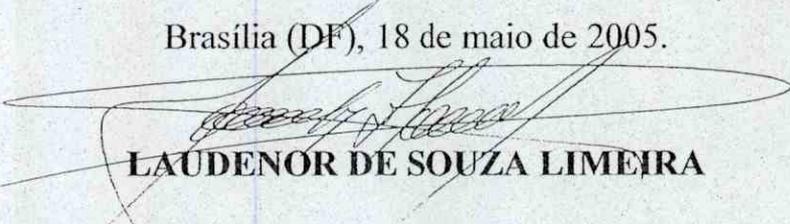
Marta Eliana de Oliveira
Promotora de Justiça

□ □ ÁVILA DE BESSA ADVOCACIA S/C

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato, **CONVER COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS E REPRESENTAÇÕES LTDA**, com sede à PLLS 310 – bloco “A/B” – Brasília - DF, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.308.505/0001-45, neste ato representada pelo seu sócio **LAUDENOR DE SOUZA LIMEIRA**, brasileiro, divorciado, comerciante, RG: 085615 SSP/DF CPF: 000.329.641-53 residente na SQS 102, bloco I, ap. 601, Asa Sul, Brasília- DF, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados, **MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA**, brasileiro, separado, advogado, inscrito na **OAB/DF** sob o nº. **12.330**, **SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO**, brasileiro, solteiro, inscrito na **OAB/DF** sob o nº **16.467**, **LINALDO MIRANDA MALVEIRA ALVES**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na **OAB/DF**, sob o nº **18.618**, todos com escritório estabelecido no S.H.I.S QL 12, conjunto 02, casa 10 - Lago Sul – Brasília-DF CEP: 71.630 -225, Brasília – DF, aos quais confere os poderes da cláusula “AD JUDICIA ET EXTRA”, para que defendam os direitos e interesses do outorgante perante o **foro em geral, E OS ESPECÍFICOS PARA FIRMAR O TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 007/2005- PIP Nº 08190.015234/05-89**, podendo para o bom e fiel cumprimento deste mandato praticar todos os atos que se fizerem necessários, inclusive acordar, desistir, transigir, variar, dar e receber quitação, firmar acordo, compromisso e demais poderes, podendo ainda substabelecer com ou sem reservas de iguais poderes.

Brasília (DF), 18 de maio de 2005.


LAUDENOR DE SOUZA LIMEIRA

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DISTRITO FEDERAL

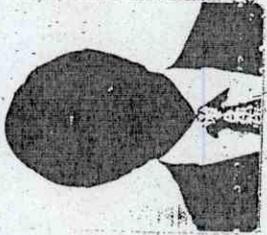
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA CIVIL

CPT - INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE




S

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 005 615 DATA DE EXPEDIÇÃO 13-07-1999

NOME LAUDENOR DE SOUZA LIMEIRA

FILIAÇÃO José Manoel de Souza Limeira
Cecilia Aragão Limeira

NATURALIDADE Caruaru - PE DATA DE NASCIMENTO 04-03-1933

DOC. ORIGEM Cert. Nasc. 1642, Fls. 164V, Liv. A-8,
Cust. 164 - PE

CPF 000 329 641 53

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI N° 7 116 DE 29/08/83